



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATORIO nº 009/2017

CARTA CONVITE nº 004/2017

## PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagamar - MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Processo Licitatório nº 009/2017, modalidade Carta Convite nº 004/2017, do **tipo Menor Preço**, Critério de Julgamento “**GLOBAL**”, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria ao Valor Adicionado Fiscal (VAF)**, tendo como repartição interessada a Secretaria Municipal de Fazenda, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

### 1 - DA ABERTURA

1.1 - A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lagamar - MG

**DATA: 02/03/2017.**

HORÁRIO: 09h00min

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Lagamar, conforme Anexo I.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos os licitantes interessados cuja área de atuação esteja diretamente ligada ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Poderão participar do presente certame os licitantes que:

3.2.1 - Não tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.2.2 - Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

3.2.3 - Não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.4 - Os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam ainda que parcialmente à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta Licitação;

3.2.5 - Não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

3.2.6 - As pessoas elencadas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

3.2.7 - Não estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000**

**Fone: (34) 3812-1916**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

3.2.9 - O concorrente NÃO CONVIDADO deverá manifestar interesse por escrito em participar do certame com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a entrega dos envelopes contendo documentação e proposta.

## 4 - DOS ENVELOPES

4.1 - A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR - MG.**

**CARTA CONVITE nº 004/2017.**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR - MG.**

**CARTA CONVITE nº 004/2017.**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE nº 02 (PROPOSTA DE PREÇO)**

### 4.2 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.2.1 - Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

4.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.3 - Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI

4.2.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2 - Quanto à REGULARIDADE FISCAL, apresentará:

4.2.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

4.2.2.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

4.2.2.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

4.2.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

4.2.2.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

4.2.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.3 - Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

4.2.3.1 - Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

4.2.3.2 - Alvará de Localização e Funcionamento Municipal;

4.2.4 - Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

4.2.4.1 - Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO V.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

4.2.4.2 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI;

4.2.4.3 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme ANEXO VII.

4.2.5 - Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

4.2.6 - A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

4.2.7 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.2.8 - Em se tratando de ME ou EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, a qual deverá ser entregue fora dos envelopes, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.2.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **4.3 - DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS**

4.3.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

4.3.2 - Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4.3.3 - A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os incluem.

4.3.4 - Deverá constar o preço global e unitário da proposta, expresso em algarismo e por extenso.

4.3.5 - O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

4.4 - O prazo de execução dos serviços será até **31/12/2017**, podendo haver a sua prorrogação a critério da Administração Pública, dentro dos limites estabelecidos na legislação pertinente;

4.5 - Comparecimento semanal na prefeitura Municipal de Lagamar, por 02 dias da semana, em horário a ser estabelecido entre as partes e atuação pela prefeitura conforme necessidade, nos outros dias da semana, (via e-mail e telefone).

## **5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1 - Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificados.

5.1.1 - Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

**5.2 - O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente, diretamente ou por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.**

5.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.4 - Para credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

I - documento oficial de identidade do credenciado;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual; para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante

5.5 - Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

5.6 - Somente os representantes legais, credenciados e membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

5.7 - Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

5.8 - Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e Anexos, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

5.9 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

5.10 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.

5.11 - Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

5.12 - Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

5.13 - Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens anteriores. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

5.14 - Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

## **6 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Será constatada inicialmente a regular habilitação de todos os proponentes, através da análise da documentação exigida no presente Edital e, os documentos serão rubricados pela Comissão e demais interessados presentes.

6.2 - Considerar-se-ão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos conforme exigências contidas neste Edital, exceto casos em que poderá ser aplicada a Lei Complementar 123/2006.

6.3 - A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

6.4 - A ausência do licitante interessado neste certame, implica em sua total anuência às decisões emitidas pela Comissão de Licitação quanto à habilitação de todas participantes inclusive a sua;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

6.5 - Havendo a apresentação de recurso na fase de habilitação, será adiada a reunião de apreciação da proposta, até a decisão final do mesmo;

6.6 - Caso não haja recurso, procederá à sessão dando início à abertura dos envelopes proposta;

## 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Os Envelopes contendo as propostas serão devolvidos fechados às licitantes inabilitadas, na forma acima disposta, desde que não haja recurso ou após sua denegação.

7.2 - Serão abertos os Envelopes contendo as propostas de preço das licitantes HABILITADAS, desde que não haja recurso ou após sua denegação.

7.3 - No julgamento das propostas apresentadas neste certame será considerada vencedora aquela que oferecer o menor preço por item, conforme estabelecido neste Edital.

7.4 - Verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo a desclassificação das propostas (itens) desconformes ou incompatíveis.

7.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, na forma prevista por lei, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.6 - A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

## 8 - DO CONTRATO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação, convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

8.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

8.4 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.5 - Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

8.6 - Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato, no quadro de avisos afixado no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

## 9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº: **02.40.0.04.129.0403.2013.3.3.90.39 - FICHA 80**

## 10 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

10.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## 11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos administrativos poderão ser apresentados na forma do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência;

12.2.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

12.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar - MG, no prazo máximo de 30 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

13.2 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lagamar – MG.

13.3 - A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A critério da Administração, a contratação oriunda da presente licitação poderá ser prorrogada, dentro do que preconiza a legislação.

13.5 - Fazem parte integrante deste os Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Comprovante de Recebimento de Edital;

Anexo III: Modelo de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V: Modelo de declaração que inexistem fatos impeditivos para a habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

Anexo VI: Modelo de declaração que cumpre com o disposto no inciso V art. 27 da lei 8.666/93;

Anexo VII: Modelo de declaração de que concorda com todos os termos deste Edital;

Anexo VIII: Minuta do contrato;

13.6. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo servidor Cristiano Antônio Tiago, telefone (034) 3812-1916 ou pelo e-mail: [licitalagamar@gmail.com](mailto:licitalagamar@gmail.com).

Lagamar, 16 de Fevereiro de 2017.

---

**CRISTIANO ANTÔNIO TIAGO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2017

CARTA CONVITE nº 004/2017

### TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1.	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA AO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF)

#### Observação:

1- A Proposta de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço unitário.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**3 - Prazo de Pagamento:**O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, **em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal**, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas atestada pelo setor requisitante.

**4 - ÓRGÃO REQUISITANTE:** Setor de Administração representado por todos os demais setores da Prefeitura Municipal de Lagamar.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2017

CARTA CONVITE nº 004/2017

### **MODELO DE COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS.**

À Prefeitura Municipal de Lagamar

Praça Magalhães Pinto, nº 68

Centro Lagamar - MG

CEP: 38785-000

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
comunica que recebeu o convite, edital e anexo referentes ao **Processo Licitatório nº 009/2017** na  
modalidade **CARTA CONVITE nº 004/2017** - tendo como objeto a contratação de empresa  
especializada para prestação de serviços de Assessoria ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) para atender as  
necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Lagamar, conforme edital e anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA  
COMISSÃO, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.

DA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS  
DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ

**Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000**

**Fone: (34) 3812-1916**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2017

CARTA CONVITE nº 004/2017

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Lagamar, na modalidade Carta Convite nº 004/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Empresa Licitante**  
**Nome do representante**  
**CNPJ:**

**(Reconhecer Firma em Cartório)**

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1 - Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 2 - Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3 - Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 4 - Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
- 5 - Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento

**O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU  
COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ**

**Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000**

**Fone: (34) 3812-1916**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2017  
CARTA CONVITE nº 004/2017

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### À Comissão Permanente de Licitação

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços do objeto desta Carta Convite, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1.	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA AO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF)		

1 - Valor total da proposta R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação do serviço do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

2 - Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

3 - Condições de Pagamento: Mensal.

4 - Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2017

CARTA CONVITE nº 004/2017

### MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2017

CARTA CONVITE nº 004/2017

### MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ**

**Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000**

**Fone: (34) 3812-1916**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## ANEXO VII

PROCESSO LICITATORIO nº 009/2017

CARTA CONVITE nº 004/2017

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Carta Convite nº 004/2017, DECLARA expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 4.2.4.3 do referido Edital;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2017  
CARTA CONVITE nº 004/2017

### MINUTA DE CONTRATO nº \_\_\_\_/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº. 68 - Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município; e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 009/2017, na modalidade Carta Convite nº 004/2017, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Lagamar.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **31/12/2017**.  
2.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, uma vez comprovado o interesse Público e dentro do que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dos Preços:  
3.1.1 - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o valor estimado total do contrato será R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
3.1.2 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, pela tesouraria desta Prefeitura, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços.  
3.2 - Dos reajustes  
3.2.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após 01 (um) ano da vigência contratual, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

#### CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.40.0.04.129.0403.2013.3.3.90.39 - FICHA 80**

#### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.  
5.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.
- 6.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 6.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 - Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- 7.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 7.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.
- 7.6 - Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte do pessoal responsável pela prestação dos serviços.
- 7.7 - Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;
- 7.8 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;
- 7.9 - Manter um preposto formalmente designado no local da prestação dos serviços com poderes para representar o contratado perante a Administração e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços.
- 7.10 - Manter profissional com responsabilidade pelos serviços prestados e deverão ter capacitação e treinamento especializado a fim de garantir a prestação do serviço com segurança.

## CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 8.1.1 - Advertência;
- 8.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
  - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
  - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
  - d) descumprimento que cláusula contratual.
- 8.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 8.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

- 9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
  - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
  - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
  - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
  - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
  - f) A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

## CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - Considerar-se-á como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, o valor pago no último mês, multiplicado pelo número de meses de sua vigência.
- 11.2 - É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.
- 11.3 - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.
- 11.4 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA 12ª - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- É, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.192.260/0001-71

Lagamar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**O MUNICIPIO DE LAGAMAR**

**José Alves Filho**  
- Prefeito Municipal -

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_